

Projeto de Lei Nº, de 2005

(Da Sra. Selma Schons)

Dá nova redação ao art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre o peso máximo que um trabalhador pode remover individualmente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 198. É de 25 kg (vinte e cinco quilogramas) o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 198 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabeleceu, no ano de 1943, 60 quilos como limite máximo para carregamento de peso individual em atividades braçais. Mais moderna e humanista, a Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT) realizada em Genebra em

1967 definiu que não se deve exigir nem permitir a um trabalhador o transporte manual de carga cujo peso possa comprometer sua saúde ou sua segurança.

Ora, passados mais de 60 anos, e apesar dos avanços da tecnologia e das possibilidades oferecidas pelas fábricas de embalagens, o governo brasileiro não atualizou a legislação de modo a adequá-la à norma proposta pela OIT. Em decorrência, muitas empresas, como por exemplo as dos setores de mineração; de grãos e de cereais; da construção civil e de fertilizantes, teimam em embalar seus produtos em porções demasiadamente pesadas, obrigando os trabalhadores (e os consumidores) a empreenderem grande esforço ao manusear esses produtos, expondo-os a graves problemas de saúde.

O objetivo deste projeto é atualizar a CLT e proteger o trabalhador de lesões causadas pelo manuseio e movimentação de cargas pesadas. Temos a certeza de que, após se transformar em norma legal, esta iniciativa vai ajudar a evitar acidentes e garantir melhores condições de trabalho e de saúde a categorias como a dos estivadores, operários da construção civil, garimpeiros e trabalhadores do setor de carga e descarga, entre outros. Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares a esta proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 2005

Deputada Selma Schons